



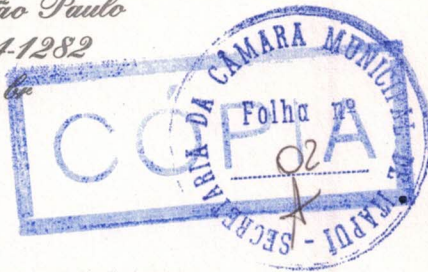
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.980

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, COM ANUÊNCIA DO SENHOR SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado assinar com a CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, com anuência do Senhor Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a concessão de prazo para correção de lançamento de efluentes líquidos domiciliares em corpo d'água, sem nenhum tratamento prévio, por meio da implantação de estação de tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares no município de Itapuí.

Artigo 2º)- Entre outras, constituem obrigações da Prefeitura, no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

- Solicitar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



assinatura do Presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a devida licença de instalação, para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;

- Dar início à implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;
- Executar as obras, de acordo com o cronograma de obras apresentado para obtenção da Licença de Instalação e devidamente aprovado pela CETESB.
- Solicitar até 30 (trinta) dias antes do início da operação a devida Licença de Funcionamento para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;
- Dar início à operação de todo o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos domiciliares, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

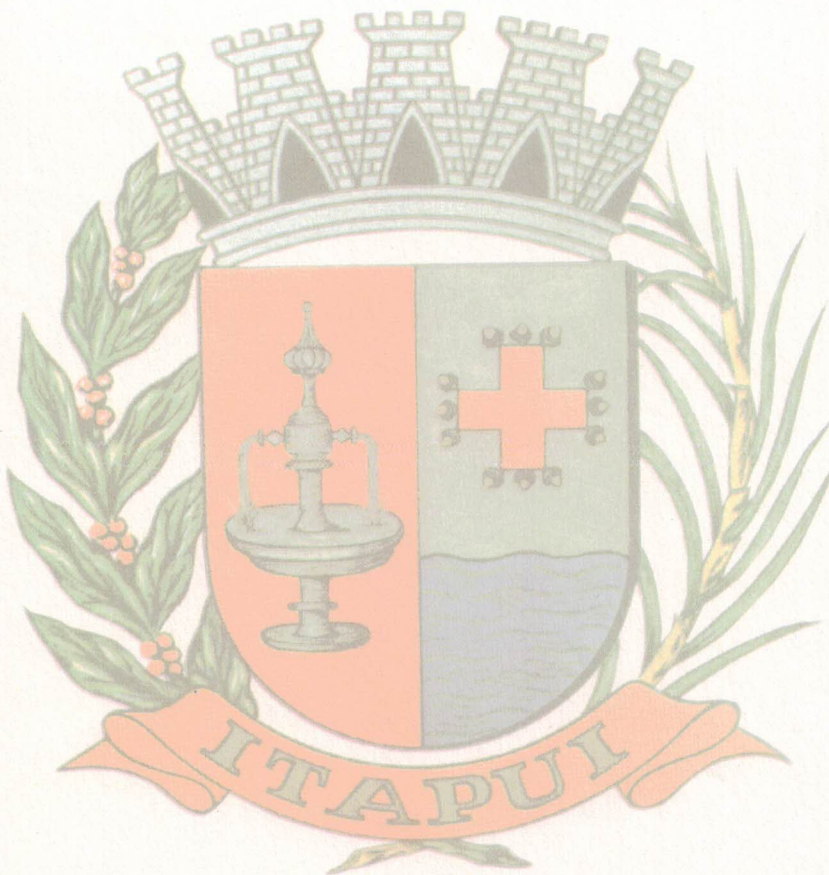
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAPEO
Chefe de Setor





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 15 DE MAIO DE 2000

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, cópia da lei nº 1.963, que denomina de CESÁRIO BARDELLI o 1º Distrito Industrial de Itapuí e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI AZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Prça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.963

DE 15 DE MAIO DE 2000

DENOMINA DE CESÁRIO BARDELLI O 1º DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

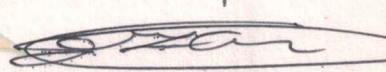
ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

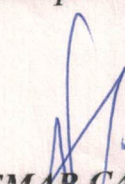
Artigo 1º)- Fica denominado de **CESÁRIO BARDELLI**, o primeiro Distrito Industrial de Itapuí, tendo como localização a área com a seguinte descrição: inicia a rua Campos Sales, esquina com a rua José Antonio, segue até encontrar a Avenida Paes de Barros, deste ponto segue a esquerda até encontrar a rua Tirso Dias do Prado, deste ponto deflete a direita até encontrar a Avenida Paes de Barros, seguindo por esta até o seu final, onde passa a denominar-se Ignêz Romanini Fachim, divisa com o núcleo habitacional "Cônego Arlindo José Zanoto", seguindo pôr esta até encontrar a rua José Antonio, daí deflete a direita e segue até o final da mesma.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 DE MAIO DE 2000


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 285/2000

ITAPUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2000

Ref: Of. 212/2000- Câmara Municipal
de Itapuí- Protoc. 184/00.

Senhor Presidente,

Conforme informações recebidas da Diretoria de Administração e Finanças desta Prefeitura, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que a obra constante do projeto nº 13/2000, já consta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária válida para 2001, cujos projetos se encontram nessa Câmara Municipal para apreciação.

Solicitamos com presente, face o cumprimento das exigências constantes da Comissão de Justiça Obras e Melhoramentos Públicos, a valiosa colaboração de Vossa Excelência, no sentido de nova apreciação, por parte dessa Câmara Municipal, do projeto de lei nº 13/2000, fazendo constar do mesmo, a redação seguinte para o artigo 2º:

“Artigo 2º)- Entre outras, constituem obrigações da Prefeitura, no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a ser assinado:

- Solicitar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a devida licença de instalação, para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;



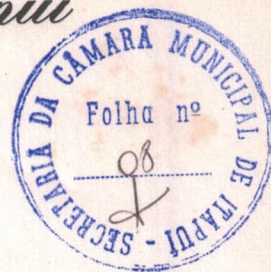
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 13/2000
DE 16 DE AGOSTO DE 2000**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUÍ ASSINAR TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA COM A CETESB – COMPANHIA
DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL, COM ANUÊNCIA DO
SENHOR SECRETÁRIO DO MEIO
AMBIENTE, PARA IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMA DE TRATAMENTO DE
EFLUENTES LÍQUIDOS DOMICILIARES
NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado assinar com a
CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, com anuência do
Senhor Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a concessão de prazo
para correção de lançamento de efluentes líquidos domiciliares em corpo d'água,
sem nenhum tratamento prévio, por meio da implantação de estação de tratamento de
Efluentes Líquidos Domiciliares no município de Itapuí.*

*Artigo 2º)- Entre outras, constituem obrigações da Prefeitura, no
âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:*

- Solicitar no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a devida licença de instalação, para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;

- Dar início à implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;
- Executar as obras, de acordo com o cronograma de obras apresentado para obtenção da Licença de Instalação e devidamente aprovado pela CETESB.
- Solicitar até 30 (trinta) dias antes do início da operação a devida Licença de Funcionamento para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;
- Dar início à operação de todo o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos domiciliares, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE AGOSTO DE 2000

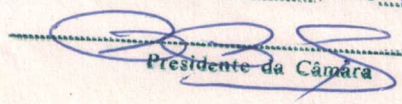
Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 21 / 08 / 2000


PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.

SS. 21 / 08 / 2000


Presidente da Câmara


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- Dar início à implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta;
- Executar as obras, de acordo com o cronograma de obras apresentado para obtenção da Licença de Instalação e devidamente aprovado pela CETESB.
- Solicitar até 30 (trinta) dias antes do início da operação a devida Licença de Funcionamento para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;
- Dar início à operação de todo o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos domiciliares, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. “

Anexamos ao presente, cópia da mensagem orçamentária para 2001, cópia de peça da lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano 2001 e peça do Plano Plurianual de Investimentos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI- Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTÓGRAFO Nº 17/2000
PROJETO DE LEI Nº 13/2000

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA COM A CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA
DE SANEAMENTO AMBIENTAL, COM ANUÊNCIA DO SENHOR
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE
ITAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA;

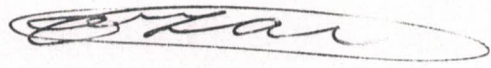
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado assinar com a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, com anuência do Senhor Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a concessão de prazo para correção de lançamento de efluentes líquidos domiciliares em corpo d'água, sem nenhum tratamento prévio, por meio da implantação de estação de Efluentes Líquidos Domiciliares do município de Itapuí.

Artigo 2º) - Entre outras, constituem obrigações da Prefeitura, no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

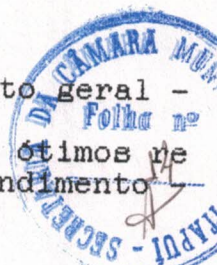
- Solicitar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a devida licença de instalação, para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;
- Dar início à implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.
- Executar as obras, de acordo com o cronograma de obras apresentado para obtenção da Licença de Instalação e devidamente aprovado pela CETESB;
- Solicitar até 30 (trinta) dias antes do início da operação a devida licença de Funcionamento para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;

melhor acolher os turistas que por aqui aportam nos finais de semana ensolarados e calorentos, bem como dar melhores condições aos eventos patrocinados pelo município por ocasião dos festejos de aniversário da cidade. Deveremos, também, incrementar a implantação da hidrovia, através do Consórcio Intermunicipal dos Vales Tietê-Paraná, formado para esta finalidade, a fim de que se implante definitivamente o transporte fluvial hidroviário, com um custo mais barato e seguro, integrando, assim, São Paulo a outros estados, através da hidrovia. Continuaremos, ainda, com o fornecimento da cesta básica a todos nossos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, ativos e inativos, auxílio esse que ajudará em muito o custo pesado da alimentação nos dias de hoje, bem como a antecipação de 50% do 13º salário aos nossos funcionários que aniversariam no mês. Continuaremos, ainda, com a distribuição da merenda escolar a todas as crianças de nossas escolas, procurando cada vez mais melhorar o cardápio, a fim de atender às necessidades alimentares dos estudantes em idade escolar. Iremos, também, iniciar a elaboração do plano diretor de desenvolvimento integrado de nosso município, o qual vai orientar o crescimento demográfico e uso do solo urbano, disciplinando também a expansão do perímetro urbano de nossa cidade. Iremos, também, continuar com as obras do aterro sanitário já iniciado para solução definitiva do lixo em nossa cidade. Pretendemos, ainda, iniciar a construção de uma estação de tratamento do esgoto doméstico e industrial de nossa cidade, e se possível recuperar a antiga, as quais irão despoluir o nosso lendário rio Tietê, onde hoje são lançados a céu aberto todo esgoto da cidade, aumentando, assim, a poluição do referido rio. Essas são, em linhas gerais, as metas prioritárias do governo municipal para o próximo exercício de 2000, voltado inteiramente para os anseios da população, que com sua força de trabalho, vem ajudando o nosso município a se projetar e a se desenvolver entre todos aqueles de nosso estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 27 DE SETEMBRO DE 2000.


ABIBI AZAR
PREFEITO MUNICIPAL

- e) - Aquisição de novas ambulâncias para atendimento geral - da população, e manutenção das atuais.
- f) - Continuação do programa médico da família que ótimos resultados vem dando á nossa população, com atendimento domiciliar.



SANEAMENTO

- a) - Construção de 1.000 metros de rede de esgotos;
- b) - Construção de 1.000 metros de rede de água.
- c) - Perfuração de novos poços artesianos para a melhora do abastecimento de água da cidade;
- d) - Construção e manutenção de estação de tratamento de esgotos da cidade.
- e) - Manutenção do programa da vigilância sanitária no município.
- f) - Manutenção do programa de combate à Dengue no município
- g) - Manutenção do aterro sanitário da cidade.

TRABALHO

- a) - Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais, ativos, inativos e contratados temporariamente;

ASSISTENCIA

- a) - Construção de creche para atendimento de crianças cujos pais necessitam trabalhar para o sustento da família;
- b) - Subvenção à Casa da Criança do José de Itapuí que atende perto de 300 crianças diariamente com alimentação e vestuário;
- c) - Subvenção à Vila São Vicente de Paulo de Itapuí que atende perto de 60 velhinhos em regime de semi internato, com pouso, alimentação, medicamentos e vestuário;
- d) - Subvenção à Entidade Projeto Pró-Paz Recuperando jovens de nossa cidade, que atende perto de 30 jovens que se recuperam dos vícios do álcool e das drogas em regime também de semi internato oferecendo pouso, alimentação, medicamentos, vestuário e lazer;
- e) - Assistência e manutenção do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Itapuí.

TRANSPORTE URBANO E RURAL

- a) - Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
- b) - Construção de guias e sarjetas;
- c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais.



Diminuir o déficit residencial construindo novas casas populares por mutirão e outros tipos de habitação.

58 - URBANISMO

58-01 - Urbanização de área para construção de Centros Urbanos.

OBJETIVOS

Ampliar a área urbanística para construção de novos Centros Urbanos à população de baixa renda.

62 - INDUSTRIA

62-01 - Aquisição de terras para instalação de novas indústrias na cidade.

OBJETIVOS

Dar condições ao município de ampliar o seu parque industrial com instalação de novas indústrias, criando, assim, novos empregos na cidade.

75 - SAÚDE

75-01 - Ampliações e manutenção do Centro de Saúde e melhorias no pronto socorro municipal.

OBJETIVOS

Oferecer assistência médica de emergência à população do município em convênio com o Estado e Governo Federal.

76 - SANEAMENTO

76-01 - Construção de 1.500 metros de rede de água.

76-02 - Construção de 1.500 metros de rede de esgotos.

76-03 - Construção de lagoa de tratamento de esgotos.

OBJETIVOS

Ampliar a rede de água e esgoto na sede do município.

Construir uma lagoa para depuração e tratamento do esgoto doméstico e industrial.

Cuidar do aterramento do lixo doméstico através de um aterro sanitário.

81 - ASSISTENCIA

81-01 - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança - São José de Itapuí, Vila São Vicente de Paulo, Hospital de Itapuí, Apae Renascer, Projeto Pro-Paz etc

OBJETIVOS



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (14) 664-1911 - Fax.: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep.: 17230-000



OFÍCIO Nº 215/2000

ITAPUÍ, 16 DE AGOSTO DE 2000

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 13/2000, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí assinar termo de compromisso de ajustamento de conduta com a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, com anuência do Senhor Secretário do Meio Ambiente, para implantação de Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares no município de Itapuí, e dá outras providências.

Justificamos a remessa do presente projeto, pelo fato de nosso município não dispor de Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares, o que obriga o lançamento dos efluentes de forma inadequada, em corpo d'água, ensejando assim autuação da CETESB, que é o órgão detentor do poder de polícia administrativa, delegado pelo Governo do Estado de São Paulo, para fins de exercer o controle da poluição ambiental em todo o território do Estado de São Paulo, nos termos da lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e de seu regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações.

Com a aprovação do presente projeto e assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura estará ajustando sua conduta, com relação a lançamento de efluentes líquidos domiciliares em corpo d'água sem nenhum tratamento prévio, as exigências legais, deixando com isso, de receber multas e poluir o meio ambiente.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**

Itapuí, 23 de outubro de 2.000



COMISSÃO DE JUSTIÇA OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Parecer:

PROJETO DE LEI 13/2000
DE 16 DE AGOSTO DE 2000

Esta comissão delibera que o referido projeto retorne ao Executivo Municipal e que o mesmo retorne a esta casa, concomitantemente com os projetos alterando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, constando nos mesmos as receitas e despesas para o referido projeto.

Tendo em vista a legislação nacional (Decreto federal nº 3.179) e as possíveis multas de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) que a Prefeitura Municipal de Itapuí poderá receber se não corrigir rapidamente esta situação, achamos prudente agilizarem o máximo possível este processo.

Lembramos também que de acordo com o parecer do CEPAM, em anexo, o prazo de 90 dias para o início da obras deverá ser ampliado para pelo menos 180 dias contado da assinatura do termo.

Recomendamos também a leitura cuidadosa do parecer do CEPAM nº 19.659 em anexo e o acatamento de todos os seus comentários.

Sem mais, e no aguardo de suas providências, atenciosamente nos despedimos.



Sérgio Del Porto Negraes
Presidente



Oswaldo Claudino Mazzo



Aparecido de Fátimo Francischine



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



Of. CEPAM/UPPIJ nº 202/00
Proc. FPFL nº 838/00
Ref.: s/ofício nº 182/00

São Paulo, 16 de outubro de 2000

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência anexos Pareceres CEPAM nºs. 19.659 e 19.660, elaborado pelo técnico Manoel Silvino Jardim, de nossa Unidade de Produção de Pareceres e Informações Jurídicas.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de consideração e apreço.


ANTONIO RICCITELLI
Coordenador

Excelentíssimo Senhor
Antonio Álvaro de Souza
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
ITAPUÍ - SP

UPPIJ/emss

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária - São Paulo - SP
CEP 05508-900 - Tel. (0xx11) 811-0300 - FAX (0xx11) 813-5969
Homepage <http://www.cepam.sp.gov.br> e-mail: cepam.info@cepam.sp.gov.br



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



Parecer CEPAM nº **19.659**

Processo FPFL nº 838/2000

Interessada: Câmara Municipal de Itapuí

Vereador Antonio Alvaro de Souza, Presidente

LEI QUE AUTORIZA A ASSUNÇÃO DE
COMPROMISSO DO MUNICÍPIO JUNTO À
CETESB – LEGALIDADE – LIMITAÇÕES
CONSTITUCIONAIS – NECESSIDADE DE
ADEQUAÇÃO – Considerações.*

CONSULTA

Consulta-nos a Câmara Municipal de Itapuí, através de seu Presidente, sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 13/2000 em que o Chefe do Executivo solicita autorização para assinar com a CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, o “Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta”, visando a concessão de prazo para implantação de estação de tratamento dos esgotos domiciliares que atualmente são despejados em corpo de água sem nenhum tratamento.

No termo de compromisso que será firmado, o Município se compromete a:

- Dar início à implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos domiciliares no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do termo.
- Executar as obras, de acordo com o cronograma apresentado para obtenção da licença de instalação, devidamente aprovado pela CETESB.
- Dar início à operação de todo o sistema de tratamento de efluentes líquidos domiciliares no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do termo de compromisso.



O serviço de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos é de responsabilidade do Município, que pode administrá-lo diretamente ou eventualmente repassá-lo a terceiros, através de contrato de concessão ou permissão de serviço público.

Ao que parece, no caso específico de **Itapuí**, a Administração deste serviço essencial é realizada diretamente pela Prefeitura que, entretanto, não está tratando adequadamente a coleta e a disposição final de esgotos.

Esse procedimento é ilegal e é passível de sanção administrativa, sendo que a legislação nacional de proteção ao Meio Ambiente prevê a aplicação de multas, que variam de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para quem "lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos" ou "deixar de adotar, quando assim o exigir, a autorização competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível" (Decreto federal nº 3.179, de 21/9/99, artigo 41), (grifamos).

Portanto, a CETESB, enquanto órgão fiscalizador das ações ambientais no estado de São Paulo, está corretíssima em exigir do Município o presente compromisso de ajustamento de conduta, definindo prazos de início e término das obras referentes à estação de tratamento de esgotos no Município.

(*) Entretanto, não basta o Chefe do Executivo solicitar a autorização para assinar o termo de compromisso com a CETESB sem que tenham sido previstos os respectivos recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, para o exercício de 2001.

A Constituição Federal disciplina a questão nos seguintes termos:

"Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....
II – as diretrizes orçamentárias.
.....

§ 2º. A LDO compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (...)” (grifamos).

De outro lado, o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, ‘contrair obrigação’ de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

(*) Ou seja, o Chefe do Executivo pode até assinar o termo com a CETESB, mas não poderá, neste final de mandato, licitar a contratação de qualquer obra que vá se estender pelo(s) próximo(s) exercício(s).

(*) Conclusão

a) É perfeitamente legal que o Município assuma o compromisso com a CETESB para construir a estação de tratamento de esgotos, evitando, com isso, a aplicação de pesadas multas previstas na legislação nacional de preservação ao Meio Ambiente.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



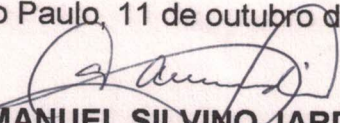
b) Entretanto, as obras que vão ser executadas já devem constar no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001. Se não estiverem previstas, o Chefe do Executivo deve encaminhar, concomitantemente, à Câmara Municipal projetos de leis alterando o atual Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Também a Lei Orçamentária Anual, válida para 2001, deve contemplar, obrigatoriamente, dotações orçamentárias específicas para as etapas da obra que serão desenvolvidas no próximo exercício.

d) De outro lado, embora o atual Prefeito até possa assinar o termo de compromisso com a CETESB, tanto a licitação como a contratação das obras necessárias só poderão ser implementadas na próxima gestão, por força do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, retrocitado. Isto dificulta o cumprimento do artigo 2º do projeto de lei que prevê o início das obras em 90 (noventa) dias. Assim, tal prazo deveria, em nossa opinião, ser ampliado para que sua implementação possa ser viabilizada. Esta é uma questão a ser negociada entre o Chefe do Executivo, a Câmara Municipal e a CETESB, neste momento de transição em que deve prevalecer, acima de tudo, o bom senso e o interesse público.

São as nossas considerações, s.m.j.

São Paulo, 11 de outubro de 2000


MANUEL SILVINO JARDIM
Técnico Master III - Advogado


De acordo, encaminhe-se.

ANTONIO RICCITELLI
Coordenador da Unidade de Produção de
Pareceres e Informações Jurídicas

(*) Parecer elaborado em 5/10/00.

UPPIJ/gtn



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 000 (14) 664-1251

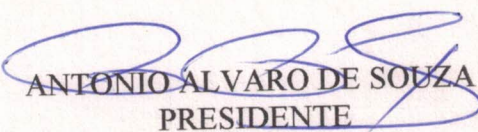
Ofício nº 225/2000

Itapuí, 05 de dezembro de 2.000.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 13/2000, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí assinar termo de compromisso de ajustamento de conduta com a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, com anuência do Senhor Secretário do Meio Ambiente, para implantação de sistema de tratamento, de efluentes líquidos domiciliares no município de Itapuí, e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. PAULO.